



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Complementar nº 766, de 30/06/2009, publicada no O. O. M. em 04/09/2009

SECRETARIA DE GESTÃO

MARINGÁ, (TERÇA FEIRA) 04/08/2020

ANO XXX

Nº 3390

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ORIENTAÇÕES COVID-19

DECRETO N.º 1057/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADICIONAIS ADOTADAS PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

CONSIDERANDO A NOVA CLASSIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO NA MATRIZ DE RISCO DA COVID-19, PASSANDO DE RISCO ALTO PARA RISCO MODERADO.

CONSIDERANDO O AUMENTO DA OFERTA PELO SUS DE LEITOS EXCLUSIVOS PARA PACIENTES DO COVID, PASSANDO DE 55 PARA 80 LEITOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º. Os serviços e atividades abaixo relacionados deverão funcionar nos seguintes dias e horários:

I – Comércio de rua: segunda a sexta-feira, das 10h às 18h;

II – Galerias e centros comerciais: segunda a sexta-feira, das 10h às 18h;

III – Shopping centers: segunda a sexta-feira, das 11h às 22h;

IV – Prestadores de serviços em geral (não se aplicando para o ensino à distância): segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

V – Padarias, confeitarias e similares: segunda a domingo, das 7h às 22h;

VI – Escritórios em geral, autopeças, auto centers, autoescolas, oficinas e auto elétricas: segunda a sexta-feira, das 8h às 17h;

VII – Salões de beleza e barbearias: segunda a sábado, das 9h às 19h;

VIII – Feira do Produtor, no estacionamento do Estádio Willie Davids: fica autorizada a funcionar às segundas e quartas-feiras, das 16h às 20h, e sábados, das 6h às 11h.

IX – Pet shops: segunda a sexta-feira, das 8h às 18h; sábados, das 8h às 12h, exclusivamente para a venda de ração e medicamento.

Parágrafo único. Excepcionalmente, as atividades descritas nos incisos I, II e III deste artigo estão autorizadas a funcionar no dia 08/08/2020 (véspera do Dia dos Pais) nos horários permitidos de segunda a sexta-feira;

Art. 2º. Os serviços de alimentação (restaurantes, lanchonetes, bares, petiscarias, food truck, sorveterias, cachorro-quente, ambulantes, disque-bebidas, lojas de conveniência etc.) ficam autorizados a funcionar de segunda a domingo, das 8h às 22h. Também ficam autorizados os sistemas delivery, take and go e drive thru nesse mesmo horário.

Art. 3º. Os serviços de organização de reuniões, celebrações e comemorações poderão ser retomados, de forma gradual e monitorados, a partir de 17 de agosto de 2020, mediante cumprimento dos protocolos de segurança sanitária estabelecidos nesse Decreto e nas demais normas vigentes.

§ 1º. A quantidade de participantes fica limitada a 30 (trinta) pessoas;

§ 2º. A duração será de, no máximo, 3 (três) horas consecutivas, de segunda a domingo, de 8h às 22h;

§ 3º. Recomenda-se a não participação de crianças menores de 12 anos e de pessoas do grupo de risco e com idade igual ou superior a 60 anos;

§ 4º. As realizações de reuniões, celebrações e comemorações nos espaços exclusivos previstas no caput, ficam condicionadas às seguintes normas:

I – Uso de máscara obrigatório para todos os participantes;

II – Os participantes deverão permanecer sentados;

III – Higienização das mãos de todos os participantes com álcool gel 70%;

IV – Manter ambientes bem ventilados, com portas abertas, sempre que possível;

V – Organizar as filas na recepção e nos balcões, com marcação no piso indicando distanciamento de 2 metros;

VI – Disponibilizar álcool em gel 70% nas áreas comuns (recepção, balcões, mesas, entrada e saída de banheiros etc.);

VII – Os salões devem manter a distância mínima entre mesas (2 metros) e cadeiras (1 metro) considerando uma pessoa sentada. Cada mesa deverá ter, no máximo, 6 (seis) lugares;

VIII – O serviço de coffee break deve priorizar os kits individuais (lunch box), para reduzir o contato de pessoas próximas às mesas de serviço;

IX – Eventos ao ar livre devem respeitar o uso obrigatório de máscaras, higienização das mãos com água e sabão ou álcool em gel 70%, além do distanciamento pessoal (2 metros);

X – Estão permitidas apresentações musicais ao vivo, de solo, duos, trios, quartetos e DJs;

XI – Mantêm-se vedadas atividades que envolvam o contato físico;

XII – As atividades previstas no caput podem ser realizadas em espaços exclusivos, restaurantes e similares;

XIII – Ficam proibidos brinquedos e diversões eletrônicas tais como fliperamas, videogames, escorregadores, pula-pula, piscinas de bolinhas etc.

Art. 4º. Ficam autorizadas, a partir de 10/08/2020, as seguintes atividades nos clubes sociais e associações recreativas:

I – Academia de ginástica, respeitando as regras da portaria 049/2020 da Secretaria de Saúde do Município;

II – Salão de festa, conforme as regras do art. 3º do presente decreto;

III – Os espaços para a prática de esportes individuais ou de duplas.

Art. 5º. Caso as condições sanitárias se tornarem favoráveis, o Comitê de Saúde poderá autorizar eventos acima do limite de 30 (trinta) pessoas, a partir de 28 de setembro de 2020.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor em 05 de agosto de 2020, podendo ser revisto a qualquer momento, de acordo com recomendação da equipe técnica da Secretaria de Saúde do Município.

Art. 7º. Ficam prorrogadas por 14 (quatorze) dias as medidas instituídas pelo Decreto 1004/2020 que não conflitarem com o presente Decreto.

Art. 8º. Continuam em vigor os Decretos anteriores relacionados ao combate à pandemia, revogando-se as disposições que contrariem o presente Decreto.

Paço Municipal, 04 de agosto de 2020.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ ESTADO DO
PARANÁ

EDITADO PELA SECRETARIA DE GESTÃO

PREFEITO MUNICIPAL: Ulisses de Jesus Maia
Kotsifas
SECRETÁRIO DE GESTÃO: Clovis Augusto Melo
GERENTE DO ÓRGÃO OFICIAL: Ivan Teixeira Coelho
EDITORES: Cesar da Silva Gomes e Flávia Ravanelli
Schiavon

Av. XV de Novembro, 701
Fone PABX (044) 3221-1234
MARINGÁ - PARANÁ

e-mail: orgaooficial@maringa.pr.gov.br

Fundação do O. O. M. - 01/12/1989

Página Oficial - www.maringa.pr.gov.br

ÍNDICE

Orientações COVID-19 01

Os originais das matérias editadas neste jornal poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

Tabagismo, álcool e drogas
são prejudiciais à saúde.
Lei Municipal 8129/2008